

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, que entre si celebraram O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ e a empresa ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONCALVES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São João n.º 415, centro, nesta cidade, de Santo Antonio do Caiú, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito em Registro Geral sob nº 8.289.037-8/SSP-PR e CPF sob nº 049.470.479-92, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI, CNPJ N.º 22.762.257/0001-13, com sede a Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 1183, Centro, CEP: 87.880.000, Guaíra, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora sra. ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. Nº9.352.650-3/SSPPR e CPF Nº057.300.149-96, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e valor do Contrato 016/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA, datada de 22/02/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste aditivo é de R\$ 46.436,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais), pagos em 12 (DOZE), parcelas mensais de R\$ 4.643,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), pela prestação de serviços de assistência técnica no tramite interno e externo de processos administrativos relacionados ao Departamento de Licitação de Santo Antonio do Caiú, objeto deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 12 de Dezembro de 2024 a 11 de Dezembro de 2025, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de junho de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná (PR), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Santo Antonio do Caiú/PR, 12 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUN. DE SANTO ANT. DO CAIÚ ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:
RG: RG:

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 89/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado final do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para nomeação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mirador.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020 e Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50/2024, torna público, a Publicação do Resultado Final das candidatas inscritas no Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para nomeação de função de Diretor escolar da Rede Municipal de Ensino;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho que compõe a fase do processo de escolha de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino para a aprovação dos candidatos e posterior nomeação.

Art. 2º Conforme regulamentado no Decreto nº 50/2024, esta fase consiste na Avaliação de Mérito e Desempenho através de instrumento contido no Decreto, somando um total de pontos igual ou superior a 1.200, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da Avaliação de Mérito e Desempenho.

Assim, segue abaixo lista com o nome e nota dos candidatos (as) aprovados (as) para nomeação.

Resultado Final da Avaliação de Mérito e Desempenho Gestão a partir de 2025		
NOME	NOTA	RESULTADO
Cícera Cássia de Oliveira Moura	1.270	Aprovada
Débora Viana Militão	1.360	Aprovada
Fabiana Teixeira	1.360	Aprovada
Hayala Ranay Santiago	1.220	Aprovada

Mirador, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Neves
C x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 82/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Francismar Santos
CPF nº 867.680.269-68
Objetivo: Prestação de Serviço de Manutenção dos esgoto e limpeza das calhas e reparos no plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná.
Valor Contratual: R\$. 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após o serviço concluído.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 11 de dezembro de 2024.

Clelio Gomes da Silva.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Neves
C x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 83/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Torres & Anselmi Ltda - ME
CNPJ nº 02.327.415/0001-08

Item	Quant.	Discriminação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Base DP752 Grandstream Estação Base Voip DECT para emparelhamento com ate 5 aparelhos dect. Alcance de ate 350 metros com celo de homologação ANATEL	R\$. 563,50	R\$. 1.127,00
02	07	Ramal DP722 aparelho sem fio dect em HD IP que permite mobilizar a rede VOIP em todos aparelhos e ambientes de alcance de ate 350 metros com celo e homologação ANATEL	R\$. 625,00	R\$. 4.375,00

Valor Contratual: R\$. 5.502,00 (cinco mil quinhentos e dois reais)

Condição de Pagamento: os pagamentos a Contratada serão efetuados após instalação.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 11 de dezembro de 2024.

Clelio Gomes da Silva.
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.861/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

"Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2023, para os cargos que especifica"

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2023, a comparecerem no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame admissional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Roque Batista da Silva, s/nº, centro, na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 12/12/2024 até o dia 18/12/2024, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro por inerente ao Teste, conforme os termos do Edital.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

11.4.1. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotografia autenticada em cartório, que compõe o que segue abaixo:

11.4.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

11.4.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

11.4.3. Certidão de Nascimento dos filhos;

11.4.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

11.4.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

11.4.6. Cadastro do PIS/PASEP;

11.4.7. Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

11.4.8. Título de Eleitor;

11.4.9. Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

11.4.10. Atestado Médico Admissional;

11.4.11. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

11.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11.4.13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11.4.14. Comprovante de Residência na data da contratação em nome do admitido;

11.4.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;

11.4.16. Declaração de Bens;

11.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

11.4.18. Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

11.4.19. Conta Bancária para crédito salarial;

11.4.20. Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

11.4.21 Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito (quando for o caso).

NOME DOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO(A) CANDIDATO(A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
6. ELIANE APARECIDA ORDONES ZANZARINI	3,50	0,00	2,00	CLASSIFICADA

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
Av. João Carraro, 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000
CNPJ n. 75.461.970/0001-93
Email: portorico@pref.pr.gov.br

EDITAL Nº 64/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA 23/12/2024 HORÁRIO 08:30

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Porto Rico/PR, 11 de Dezembro de 2024.

ALVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: procuradoria@pmsac.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 567, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a alteração da data de comemoração do feriado municipal de 12 de dezembro de 2024 para o dia 13 de dezembro de 2024.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 322, de 06 de dezembro de 1977, que institui feriado municipal em comemoração à data de fundação da cidade de Santo Antônio do Caiú,

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:

DECRETA

Art. 1º Excepcionalmente, no ano de 2024, o feriado municipal de 12 de dezembro, instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 322/1977, será transferido para o dia 13 de dezembro de 2024, sexta-feira.

Art. 2º Em decorrência desta alteração, as repartições públicas municipais permanecerão fechadas no dia 13 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 322/1977.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3455-1221/3455-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, Sr. Celso Maggioni no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, RESOLVE:

HOMOLOGAR o Credenciamento da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.588.003/0001-22, estabelecida na Rua João Cândido, nº 266, sala 1 – Centro, Guaratuba-PR, oriundo do Chamamento Público nº 01/2024, que tem como objeto **CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL**, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Municipal nº 21/2017, Decreto Municipal nº80/2023 e demais legislações aplicáveis, foi julgada habilitada e apta a ser contratado. Os serviços se contratados poderão ser realizados no Hospital Municipal de Planalina do Paraná e Atenção Básica de Saúde, conforme escala de Plantões Médicos, elaborados entre a(s) empresa(s) contratadas e a Secretaria Municipal de Saúde, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas as partes.

Planalina do Paraná - PR, 11 de dezembro de 2024.

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (44) 423-8750 - CNPJ 76.238.655/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 091/2024
Processo nº 191/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE VENTO PARA A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, A DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO.

A abertura do certame será às 08:00 hrs do dia 18/12/2024, com lances das 08:00 horas às 14:00 horas.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiú - PR, 11 de dezembro 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.861/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170
CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº. 82/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 42/2024 com base na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pelo Agente de Contratação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 488/2024, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s) nos termos dos Artigos da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ VALÉRIO DE GODOY, INCLUINDO REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, PLAYGROUND INFANTIL E INFRAESTRUTURA GERAL.**

Item	Quant.	Discriminação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ VALÉRIO DE GODOY, INCLUINDO REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, PLAYGROUND INFANTIL E INFRAESTRUTURA GERAL.	425.369,00	425.369,00
TOTAL				425.369,00

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **12 (doze) meses**, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA) dias**, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CNF conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

O pagamento será efetuado conforme condições constantes no Pregão Eletrônico nº. 42/2024.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 11 de Dezembro de 2024.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

Contrato de Fornecedor que entre si celebraram o Município de SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ e a Empresa M.A. ENGENHARIAS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida São João, 415, inscrito no CNPJ sob nº 75.483.230/000158, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Gabriel Gonçalves Fachiano, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ – Pr., portador da CI/RG nº 8.289.037-8, e inscrito no CPF sob nº049.470.479-92;

CONTRATADA:M.A. ENGENHARIAS LTDA., com sede à Rua Antonio Brasileiro 108, Santo Antonio do Caiú, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 44.897.937/0001-87, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente MILENA SANTOS DE ARAUJO, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Caiú, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 062.410.029-45, com ADITIVO de prazo e valor, conforme cláusulas e que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL 40SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEDIÇÃO, ACESSORIO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO E OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES À FUNÇÃO JURTO AO MUNICÍPIO.	PRÓPRIA	4.723,21	56.678,52
Total						56.678,52

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 31 de Dezembro de 2024 a 30 de Dezembro de 2025, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumpri-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná (PR), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Santo Antonio do Caiú/PR, 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUN. DE SANTO ANT. DO CAIÚ M.A ENGENHARIAS LTDA.
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:
RG: RG:

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú
Estado do Paraná

Portaria n.º 060/2024

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA COBRIR DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE VEREADOR E FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAR DE CURSO NA CIDADE DE MARINGÁ-PR."

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Municipal nº 1.225/2018, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER 03 (Três) diárias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, ao Vereador **Primo Rossato Neto- Mat. 40;** e aos funcionários **Ariel Fernando Frederico, mat. 42** e **Bediny Janine Romanim dos Santos, mat. 24;** nos seguintes dias, local e finalidade:

DATA	HORÁRIO SAÍDA/RETORNO	DESTINO	FINALIDADE
04/12/2024	04/12/2024 às 08H00 X	Maringá - PR	Deslocamento à cidade de Maringá - PR, para participar do curso: "TESTE RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCAMBAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A BEM DE SEUS SERVIDORES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS", a se realizar nos dias 04 e 06 de dezembro de 2024, INSCRIÇÃO: 1088 - HUS - Av. Adolpho Henrich Raccanello Filho, 5305 - Zona 7, Maringá - PR, como premiado pelo MS - TERCEIROS DA GESTÃO PÚBLICA LTDA. - CNPJ - 12.137.999/0001-58.
06/12/2024	06/12/2024 às 14H00	Maringá - PR	Deslocamento à cidade de Maringá - PR, para participar do curso: "TESTE RESPONSÁVEL NA TRANSIÇÃO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS PARA O ENCAMBAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A BEM DE SEUS SERVIDORES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS", a se realizar nos dias 04 e 06 de dezembro de 2024, INSCRIÇÃO: 1088 - HUS - Av. Adolpho Henrich Raccanello Filho, 5305 - Zona 7, Maringá - PR, como premiado pelo MS - TERCEIROS DA GESTÃO PÚBLICA LTDA. - CNPJ - 12.137.999/0001-58.

I - Na concessão da diária mencionada no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do beneficiário do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino final será realizado por conta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º. Ao departamento de contabilidade para as devidas providências visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Santo Antônio do Caiú – PR, 03 de dezembro de 2024.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0239/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniów, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDO BISPO DE ARAUJO 02287985905**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.620.662/0001-89, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 142, CEP 87.740-000 na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO BISPO DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/RG nº 022.879.859-05, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 142, CEP 87.740-000 na cidade de São João do Caiuá, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 046/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0158/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2024**, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00 - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	SV	200	120,00	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Os órgãos não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será conforme termo de referência, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Sicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela **Departamento Solicitante**.

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, dia 04 de dezembro de 2024.


STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF: 034.112.319-63

Prefeito Municipal

Contratante

RAIMUNDO BISPO DE ARAUJO

CPF: 022.879.859-05

Representante

Contratado

Testemunhas:


AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA.

Motivo: Que por falta de Energia Elétrica no Município no Horário de abertura da licitação, fica prorrogado para o dia 17/12/2024 as 9:00 horas, não serão aceitas mais propostas somente as cadastradas no sistema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

O Município Diamante do Norte/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 17/12/2024 às 09h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 47/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura para manutenção, conservação e reparo em prédios públicos localizados no Município de Diamante do Norte, a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais

LOTE= 01, sendo Ampla Concorrência.
LOTE= 02, para ME, EPP, e MEI.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/>, e no site <https://comprasbr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 11 de dezembro de 2024.

Andreza da Silva Pariz
Agente de Contratação


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Eu, **João Lourenço da Silva**, Presidente da Câmara de Diamante do Norte/PR, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21.

TERMO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, com fundamento no Art. 74, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

PERÍODO: 05 (cinco) anos/ 60 meses.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2029.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35

VALOR ANUAL: R\$ 9.223,80 (nove mil, duzentos e vinte e três reais, oitenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 46.119,00 (quarenta e seis mil, cento e dezoito reais).

Diamante do Norte/PR, 11 de dezembro de 2024.

JOAO LOURENCO DA SILVA
DA
SILVA:4859519900
Assinado de forma digital por
JOAO LOURENCO DA
SILVA:4859519900
Data: 2024.12.11 14:45:43 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Caiuá, nº 153 – Centro
CEP 87.640-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Licitação dispensável	Data de abertura:	10/12/2024
Número/Ano:	46/2024	Data homologação:	10/12/2024
Data adjudicação:	10/12/2024	Critério de avaliação:	Menor preço
Tipo de avaliação:	Por item	Condição de pagamento:	
Modo de disputa:	Não	Registro de preço:	Não
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO "VACINA ANTIRRÁBICA"; CLIO PRODUTO SERÁ DESTINADO AO CONVÊNIO CAGRAPEAT.		

Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação de manifestação a manifestação a manifestação a manifestação do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e condições estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(s) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
LM SERVICOS VETERINARIO LTDA	31.608.319/0001-28	R\$ 200,88
Total:		R\$ 2.450,14

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
41276	VACINA ANTIRRABICA IMPORTADA INTENSIFICADA DA VACINA ANTIRRABICA IMPORTADA APPLICADA.	un	86,0000	R\$ 28,49	R\$ 2.450,14
Valor Total: R\$ 2.450,14					

MIRADOR, 10 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN
CPF: 092.989.279-44
PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0239/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniów, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRONEMA INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita(s) no CNPJ/MF sob nº 45.006.762/0001-33, com endereço em Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6640, CEP 87.706-000, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, através do seu representante legal o Sr. **FERNANDA DUARTE GASPARI**, inscrita(o) no CPF/MF sob nº 066.505.769-56, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 046/2024, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0158/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2024**, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.00

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação Junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se oficial ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, dia 04 de dezembro de 2024.



STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDA DUARTE GASPARG
CPF: 066.505.769-56
Representante
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face dos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e seu equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 155/2024
b) Licitação Nº: 45/2024
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 10/12/2024
e) Objeto da Adjudicação: 10/12/2024
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LEITES INFANTIL E SUPLENTO ALIMENTAR), PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

g) Fornecedores e Itens Vencedores

- 1) FARMACIA PRECO JUSTO BN LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 44.731.194/0001-70 no valor total dos itens vencedores de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).
2) PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF nº 29.032.903/0001-36 no valor total dos itens vencedores de R\$ 76.055,00 (setenta e seis mil e cinquenta e cinco reais).
3) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 09.396.523/0001-73 no valor total dos itens vencedores de R\$ 69.504,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais).
4) NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 47.426.022/0001-81 no valor total dos itens vencedores de R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

- Dotação: 07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 2 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 2 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

São João do Caiuá, 10 de dezembro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

RESOLUÇÃO 10/2024

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2025 em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. do município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 008/96, de 08/05/1996, alterada pela Lei nº 039/2008, Lei nº 037/2010 e Lei nº 118/2014, e considerando a deliberação da plenária realizada em 11/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Termo de Adesão referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2025 em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

Art. 2º - Aprovar Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2025 em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2024.

Grazielle Aparecida Zanetoni Santos
Presidente do C.M.A.S



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

Ref: Contrato n. 012/2024 ID-TCE/PR Nº 2350/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CPF Nº 75.104.422/0008-82

OBJETO DO ADITAMENTO: DO PRAZO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2024 ID-TCE/PR Nº 2350/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. DO REAJUSTE - O presente aditivo tem por objeto o reajuste dos preços unitários contratados, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Nona do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual, em 4,76%, com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses. O valor global do presente Contrato, com a respectiva atualização financeira, fica estimado em R\$ 185.710,26 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e dez reais e vinte e seis centavos), para a execução no ano letivo de 2025.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE 039/2023.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n. 041/2024 ID-TCE/PR Nº 2394/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA
CNPJ/MF Nº 08.656.963/0001-50

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2024 ID-TCE/PR Nº 2394/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n. 048/2024 ID-TCE/PR Nº 2401/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: A MONTAGNOLE - ESPORTE
CNPJ/MF Nº 33.886.405/0001-28

OBJETO DO ADITAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 048/2024 ID-TCE/PR Nº 2401/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: F.R. JOSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 17.527.372/0001-73

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 029/2024 por mais 12 (meses), a partir de 01/12/2025. Até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas na Ata de Preço primitiva, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Mirador/PR, 11 de dezembro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n. 014/2024 ID-TCE/PR Nº 2367/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CLAUDIA IWAMOTO SOARES
CPF Nº 700.349.589-91

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2024 ID-TCE/PR Nº 2367/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Ajuste de valor segundo o INPC acumulado o qual passa o valor mensal de R\$ 2.994,08 para R\$ 3.138,99.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE 006/2024.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATUAL

Ref: Contrato n. 032/2024 ID-TCE/PR Nº 2385/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GARCIA DE FIGUEIREDO CLINICA MEDICA
CPF Nº 19.739.533/0001-18

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2024 ID-TCE/PR Nº 2385/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Ajuste de valor o qual passa o valor da consulta de R\$ 550,00 para R\$ 600,00.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE 010/2024.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n. 008/2024 ID-TCE/PR Nº 2362/2024
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: GERENCIARIA GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 03.059.231/0001-69

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2024 ID-TCE/PR Nº 2362/2024, por mais 12 (doze), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AV. GUIARA Nº 156 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - email: camaramirador@bolet.com.br

Marcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná, faz saber que ficou aprovado em sessões extraordinárias realizadas nos dias 09 e 10 de dezembro de 2024, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO 004/2024

Súmula- Dispõe sobre o orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal de MIRADOR, para o exercício financeiro de 2025, fixa a despesa em R\$ 1.849.907,29 (Hum milhão e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e sete reais e vinte e nove centavos).

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Programa, Função, Subfunção. Rows include Poder Legislativo, Câmara Municipal, Procedimentos Legislativos, Legislativa, Ação Legislativa.

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Descrição, Valor. Rows include Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Aquisição de Veículo para o Legislativo Municipal, Manutenção das Atividades Legislativas.

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Programa, Função, Subfunção. Rows include Poder Legislativo, Controladoria, Procedimento Legislativo, Legislativa, Controle Interno.

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Descrição, Valor. Rows include Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais.

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Programa, Função, Subfunção. Rows include Poder Legislativo, Câmara Municipal, Procedimentos Legislativos, Legislativa, Ação Legislativa.

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Descrição, Valor. Rows include Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais.

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Programa, Função, Subfunção. Rows include Poder Legislativo, Controladoria, Procedimento Legislativo, Legislativa, Controle Interno.

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Descrição, Valor. Rows include Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais.

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Programa, Função, Subfunção. Rows include Poder Legislativo, Câmara Municipal, Procedimentos Legislativos, Legislativa, Ação Legislativa.

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Descrição, Valor. Rows include Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Câmara do Município de Mirador Estado do Paraná, aos cinco (11) onze dias do mês de dezembro de 2024.

Márcia Ottesbach Vicente
Presidente da Câmara

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. do município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 008/96, de 08/05/1996, alterada pela Lei nº 039/2008; Lei nº 037/2010 e Lei nº 118/2014, e considerando a deliberação da plenária realizada em 11/12/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do ano de 2023 no Sistema Suas/Web (Demonstrativo Serviços e Programas; Demonstrativo Gestão PBF- Programa Bolsa Família; Demonstrativo Gestão Suas- Sistema Único de Assistência Social).

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2024.

Grazielle Aparecida Zanetoni Santos
Presidente do CMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170
CEP - 87.780-001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 PROCESSO Nº 89/2024

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.682

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, VALOR MÁX UN, VALOR MÁXIMO TOTAL. Rows include items like CAIXA ACÚSTICA COLUNA, AMPLIFICADOR POTÊNCIA, MICROFONE TIPO DE MÃO SEM FIO, etc.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, VALOR MÁX UN, VALOR MÁXIMO TOTAL. Rows include items like BASE REDONDO, ACABAMENTO SUPERFICIAL, MESA DE SOM DIGITAL, etc.

- 1.3. Natureza do objeto: EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O PLENÁRIO.
1.4. Os equipamentos objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.
1.6. O valor estimado da contratação é representado pela média obtida na pesquisa de preços, sendo de R\$ 31.477,90 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais, com noventa centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

- 2.1. A contratação em questão se faz necessária para o perfeito funcionamento das sessões da Câmara Municipal de Nova Londrina e atendimento e continuidade dos serviços públicos e das atividades legislativas, administrativas e institucionais, a exemplo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos quais se utilizam dos equipamentos de som e áudio.
2.2. As aquisições dos itens relacionados ao objeto da presente pretensão atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.
2.3. A captação de áudio com alta qualidade é fundamental para garantir a clareza e a inteligibilidade do som. Portanto, é necessária a utilização de equipamentos, que ofereçam melhor captação de áudio e reduzem o ruído ambiente indesejado.
2.4. A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.
2.5. A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.
2.6. A aquisição objetiva a substituir todos os equipamentos atualmente existentes, que são mais antigos e que com ação normal do tempo perdem a sua qualidade e eficiência da captação e transmissão do som, bem como, apresentam falhas e defeitos, necessitando de suas substituições. A utilização de equipamento ineficiente pode prejudicar o rendimento e o registro das ações das atividades parlamentares afetando a tramitação regular e, eventualmente, o interesse público.
2.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, porém dada a importância da transparência através da transmissão das sessões, bem como das justificativas acima citadas, se faz necessária tal aquisição.
2.8. Deve ser observada a NLLC 14.133/2021, e regulamentações da Câmara. (Decreto Legislativo nº 23/2023. Decreto Legislativo nº 22/2023, Decreto Legislativo nº 23/2023)
2.9. A quantidade a ser adquirida foi definida com base a necessidade da Câmara Municipal de Nova Londrina, a quantidade a ser adquirida é justificada pela existência de 09 (nove) vereadores, cada um com a utilização do microfone individual para regular manifestação das atividades parlamentares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. A contratada deverá promover o fornecimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3.2. Comunicar a Secretária da Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
3.3. Entregar os produtos em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos produtos que possam comprometer sua utilização;
3.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique defeito, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da data de notificação;
3.5. Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos materiais, assim como, responsabilizar-se pela entrega ao ato mesmo no local de destino.
3.6. Análise dos riscos de contratação
3.7. Na contratação dos materiais, o principal risco a ser considerado é a entrega de um material de baixa qualidade, que leve ao desperdício de recursos públicos por adquirir um item que não terá a qualidade e eficácia esperada, razão pela qual as marcas de parâmetro de qualidade foram descritas abaixo de alguns itens principais que compõe o objeto.
3.8. Da Subcontratação
É vedada a subcontratação do objeto contratual.
3.9. Do orçamento Sigiloso
Não será adotado o orçamento sigiloso.
3.10. O objeto possui critérios de inovação elou desenvolvimento nacional sustentável?
Sim [] Não [x]
3.11. Garantia da Contratação
Sim [] Não [x]
3.12. Da Amostragem
Sim [] Não [x]
3.13. Da indicação de Marca
Sim [] Não [x]
3.14. Do Parcelamento
Sim [] Não [x]

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS
4.1.1. A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Ito Kondo, nº 904, Centro, no município de Nova Londrina/PR, CEP: 87970-000, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 17:00 horas. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
4.2. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO BEM OU SERVIÇO
4.2.1. A Contratada, deverá fornecer o produto de acordo com a marca especificada na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.
4.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
4.2.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
4.2.4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento.
4.3. A ASSINATURA NO CONHECIMENTO DA EMPRESA TRAFEGADORA NÃO IMPLICA/ATESTA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA MERCADORIA/SERVIÇO OU QUE A MESMA ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NOTA DE EMPENHO/CONTRATO.
4.3.1. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
4.3.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.4.1. Fornecer os bens sempre que solicitado dentro do prazo estabelecido, contando-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
4.4.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
4.4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não recaindo a Câmara Municipal de Nova Londrina, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
4.4.4. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para a contratante, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva notificação;
4.4.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;
4.4.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
4.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
4.4.8. Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
4.4.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, normalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal;
4.4.10. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outros fornecedores, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
4.4.11. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, cujo conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6. DA FISCALIZAÇÃO
5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
5.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

- 5.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporística ou à prorrogação contratual.

5.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.9.1. O gestor do contrato conterá à atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e seriatial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. DO RECEBIMENTO

- 6.1.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:
6.1.1.1. Os bens ou serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE a partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, e da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência, bem como verificar a conformidade com o solicitado na Nota de Empenho.
6.1.1.2. Caso ocorram divergências entre os serviços solicitados e o entregue, o Fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízos a CONTRATANTE. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.1.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.1.1.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.1.1.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
6.1.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.1.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
6.1.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.1.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 6.1.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.1.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.1.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.1.1.13. Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
6.1.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.1.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 6.1.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.
6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
6.4.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. DO PROCEDIMENTO/MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
7.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO (EM CASO DE SERVIÇOS)
O regime de execução do contrato será empreitado por preço global e o pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente executados.

- 7.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os requisitos dispostos no Anexo I.
7.3.1. REQUISITOS CONTRATUAIS
7.3.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
7.3.1.1.1. a) SICAF;
7.3.1.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
7.3.1.1.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

- 7.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.3.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.3.1.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7.3.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.3.1.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.3.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Londrina.
8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, NATUREZA DA DESPESA, ELEMENTO DE DESPESA, SUBELEMENTO DE DESPESA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NATUREZA DA DESPESA, ELEMENTO DE DESPESA, SUBELEMENTO DE DESPESA.

- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Londrina/PR, 03 de dezembro de 2024.

Alete de Oliveira Vale
Agente de Contratação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Form for bidding proposal with fields: ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, PROCESSO LICITATORIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 13/2024, TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, RAZÃO SOCIAL: CNPJ/CPF, ENDEREÇO: BAIRRO, CIDADE/UF: CEP: TELEFONE, REPRESENTANTE LEGAL: CPF, RG: E-mail.

PROPOSTA:

Table with 5 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, UNIDADE, QUANT., VALOR UNITÁRIO, MARCA OFERTADA, VALOR TOTAL. Rows 1-10 and VALOR TOTAL.

O prazo de validade da proposta é de () dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: Agência: Conta Corrente:

Prazo de entrega/execução: dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: meses, contados da data de apresentação da proposta.

*Se couber diante das exigências da contratação do objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local de de 20__.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024

DISPENSA FÍSICA Nº 04/2024

Fu, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço, município, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024

DISPENSA FÍSICA Nº 04/2024

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua nº, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA FÍSICA Nº 04/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento em tempo contínuo;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é, (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail: Telefone:

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato

ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a resposta acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____/____ de ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, com sede na XXXXXX, na cidade de XXXXX/Estado..., inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado(a) pelo Presidente xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada(s) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços, conforme objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1		UN				
2		UN				
3		UN				
...		UN				
6		UN				
7		UN				
8		UN				
9		UN				
10		UN				
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

- Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Edital de licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de R\$.....(.....)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadição não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 174, II, c, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIII)

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Multa:
 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as autorizações definidas na referida Lei (art. 153);

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as autorizações definidas na referida Lei (art. 153);

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 153);
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021).

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGEIS/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A finalização ou a modificação da alienação ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, XVII)
 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE
(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	01.031.0063.1002
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.00.00.0000
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.33.00.00 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	01.031.0063.2301
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.0000
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.50.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, VIII)
 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
 - Fica eleito o Foro da XXXXXX, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n. 136/2023 ID-TCE/PR Nº 2351/2023
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF N.º 17.487.614/0001-42

OBJETO DO ADITAMENTO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 136/2023 ID-TCE/PR Nº 2351/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.

Mirador, 11 de Dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA ADMINISTRATIVA Nº 15/2024 Nº 338/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024.

O Município Diamante do Norte/PR, considerando Demandas nº 250 - Ação Fiscalização nº 1135 do Tribunal de Contas da Paraíba, torna público a todos os interessados, que fica suspensa a abertura da Sessão Pública a ser realizada no dia 12/12/2024, às 09h00min, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 48/2024. Licitação exclusiva MEI, ME e EPP. Justifica-se que esta medida as correções do achado, providenciaria nova data para abertura do referido Pregão.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender necessidades da Saúde do município de Diamante do Norte - e Serrita.

Valor Estimado: R\$ 360.695,16 (Trezentos e Sessenta mil, Seiscentos e Noventa e Cinco reais e Dezesseis centavos).

O presente Aviso de SUSPENSÃO do Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/> e no site <https://compraspr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 11 de dezembro de 2024.

Andreza da Silva Pariz
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
Av. João Carraro, 557 - Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000
CNPJ n. 75.461.970/0001-93
Email: portorico@pref.pr.gov.br

EDITAL Nº 65/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA 27/12/2024 HORÁRIO 08:30

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Porto Rico/PR, 11 de dezembro de 2024.

ALVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 138/2023- ID 2353/2023
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANAÍSO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP.

CNPJ/MF Sob n.º: 79.342.069/0009-00

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023.

Mirador, 11 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2024 – ID2467/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2024
DISPENSA Nº 046/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

CONTRATADO: LM SERVIÇOS VETERINÁRIO LTDA
CNPJ nº 31.608.319/0001-28

DO OBJETO - AQUISIÇÃO “VACINA ANTIRRÁBICA”, CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO AO CONVENIO CASTRAPET.

DO VALOR: R\$ 2.450,14 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA